



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**DISPÕE SOBRE O LIMITE DE TERRITORIALIDADE PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE BINGO PERMANENTE E SALAS DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS (VÍDEO-BINGO).**

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do Art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, fica promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o limite territorial para a instalação e exploração das atividades de bingo permanente e sala de máquinas eletrônicas (vídeo-bingo), o raio de 1.000m (hum mil metros) das escolas, igrejas, hospitais, e dos bingos já existentes, respeitados os estabelecimentos em atividade na data da publicação desta Lei.

**Art. 2º**- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Ismael R. Cavotti*  
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Reg. no Livro de Seis  
N.º 037 à Fl. 65  
*Ismael R. Cavotti*  
Secretaria Geral

Certifico que a presente Lei  
foi publicado no lugar de costume  
no dia 20 / 11 / 2000  
*Ismael R. Cavotti*  
Secretário Geral